



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**  
**CASA HENRIQUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO**  
**GABINETE: VEREADORA JANAINA MENDES - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana no Município de São Miguel de Taipu e dá outras providências.**

**Art.1º.** Fica instituído no Município de São Miguel de Taipu o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

**§ 1º.** Para fins desta lei considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

**§ 2º.** Para efeitos desta lei consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

**Art. 2º.** O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e de conservação de áreas verdes.

**Art. 4º.** As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

- I – assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II – desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
- III – estabelecer a conscientização e o comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV – Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**  
**CASA HENRIQUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO**  
**GABINETE: VEREADORA JANAINA MENDES - PSDB**

**V** – coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e,

**VI**– autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

**Art. 5º.** Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

**Art. 6º.** As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá promover a regulamentação da presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Secreino Pereira da Silva, 12 de março de 2024.

Janaina Mendes de Alneida  
Vereadora - PSDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
CASA HENRIQUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO  
GABINETE: VEREADORA JANAINA MENDES - PSDB**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**SERÁ FEITA EM PLENÁRIO.**

Plenário Ver. Secreino Pereira da Silva, 12 de março de 2024.

Janaina Mendes de Alneida  
Vereadora - PSDB